

D.L. 26/6/1970



Estatuto do estudante espanhol

As Cortes espanholas aprovaram, após acalorada discussão, o Projecto de Lei Geral de Educação.

Os artigos 125.º, 126.º, 127.º e 128.º da referida proposta fixam os direitos e deveres dos estudantes, através de um estatuto próprio. Assim, o primeiro dos aludidos artigos diz que os estudantes, juntamente com o dever social do estudo, têm os seguintes direitos:

1. A eleição do centro docente mais adequado às suas preferências, sempre que cumpram as condições estabelecidas para o acesso ao mesmo e existam lugares disponíveis, assim como a obter nele uma formação que ofereça possibilidades de projecção profissional e ocupação real.

2. A orientação educativa e profissional ao longo de toda a vida escolar, atendendo aos problemas pessoais, de aprendizagem e de ajuda nas fases terminais para a eleição de estudos e actividades laborais.

3. A cooperação activa na obra educativa sob a forma adequada e com os limites que imponham as idades próprias de cada nível educativo.

4. Ao seguro escolar integrado no sistema da Segurança Social, que os proteja perante o infortúnio familiar, acidente ou enfermidade.

5. A receber as ajudas precisas para evitar qualquer discriminação baseada em simples considerações económicas e as facilidades necessárias para o desenvolvimento de actividades recreativas e desportivas que contribuam para o bem-estar estudantil.

6. A protecção jurídica no estudo, a fim de garantir em qualquer momento a sua normal dedicação e a plena objectividade na valorização do seu rendimento educativo.

7. A constituir círculos culturais e desportivos nos níveis de bacharelato e formação profissional e associações no círculo de educação universitária, dentro do marco das finalidades próprias da sua específica missão estudantil.

O artigo 126.º fixa os requisitos a que deve obedecer o aluno para poder eleger os centros docentes e os deveres do Estado no sentido de manter os mesmos

centros. O artigo 127.º refere os deveres do Estado para permitir o gozo do direito de orientação educativa e profissional. E o artigo 128.º define as normas de cooperação na obra educativa, dizendo:

A cooperação dos estudantes na obra educativa, através da sua participação, sob a forma que for regularmente estabelecida, na orientação e organização de actividades dos centros docentes, implica:

1. Sugerir a ampliação e intensificação do ensino naquelas matérias que lhes suscitem maior interesse, assim como participar na determinação de horários e datas de actividades docentes.

2. Formular reclamações fundamentadas, ante as autoridades docentes respectivas, nos casos de abandono ou defeituoso cumprimento das funções educativas.

O artigo 129.º contempla os direitos a auxilio obrigatório por parte dos estudantes-trabalhadores, sendo, inclusive, fixada a obrigação patronal de pagar os salários mesmo em períodos em que o estudante tenha de dedicar-se exclusivamente aos estudos.